



## RESPOSTA/DECISÃO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Refletores em LED para serem instalado no Campo de Futebol Sete Marcos Mateus Fortunato e Luminárias Públicas em LED para manutenção da Iluminação Pública no Município de Coxilha/RS.

### II - DAS PRELIMINARES

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

### II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante contesta especificamente três pontos pelos quais pede a análise e revisão, sendo eles:
  1. Prazo de entrega de até 5 (cinco) dias;
  2. Da apresentação de ensaios junto com a proposta de preços;
  3. Das especificações técnicas restritivas.

### III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante a análise e revisão do Edital, apresentação de justificativa técnica das exigências restritivas, ensaios e dos prazos.

### IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. As alegações da impugnante em partes merecem prosperar, vejamos:
  1. Em relação aos prazos de entrega o Município destaca informação de que não busca a entrega total dos produtos dentro do prazo de cinco dias, e sim apenas os refletores e a quantidade de 10 luminárias. Também buscamos nos informar junto com fornecedores inclusive que já demonstram interesse em participar do certame que o



fornecimento é possível sim, que as empresa dispõe destes produtos em estoque visto que existe demandas por esta tecnologia. Cabe ressaltar que estamos tratando de apenas algumas peças, imaginamos a licitante então diante de uma demanda maior, com certeza iria exigir prazos de no mínimo meses. Cabe ao ente público ditar as regras, mas buscando não restringir a participação da recorrente ao certame o prazo foi ampliado para dez dias.

2. Em relação as exigências de apresentação de laudos/amostras/ensaios técnicos para comprovação de qualidade e atendimento de padrões e normas merece prosperar o recurso da impugnante e a comissão a partir da retificação do edital determina que cabe única e exclusivamente a apresentação ao licitante classificado em primeiro lugar, tendo seu tempo hábil para tal apresentação.
3. A questão das especificações técnicas restritivas também prospera, sendo que o edital receberá as alterações buscando adequar as normas e padrões técnicos.

## V – DECISÃO

5. Isto posto, conheço/recebo da impugnação apresentada pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA, para, no mérito, julgar procedente em partes a presente impugnação, e assim sendo, nos termos da legislação pertinente, devendo o Edital de Abertura e a data prevista para recebimento das propostas serem alteradas.

Coxilha, 26 de fevereiro de 2019.

  
ILDO JOSÉ ORTH,  
Prefeito Municipal.